



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3048**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas, Centros Comunitários e de Convívio, Alas Oftalmológicas, Salas, etc

**Autoria:** Marlene Tavares Cardoso

**Data:** 22/08/1989

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 30/89. Passa a denominar "Trevo Azamor Soares Caldeira" o logradouro público popularmente conhecido como "Trevo da Real", localizado no cruzamento da rua Coronel Luiz Maia com Avenida Deputado Plínio Ribeiro. (Referente à Lei nº 1.798, de 08/09/1989).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1      **Posição:** 78      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Nº: 8.2  
Ordem: 78  
Nº fls: 02

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

30189

Autor: Vereadora Marlene Tavares Cardoso

## Assunto:-

Denomina logradouro público. O logradouro público popularmente denominado de Travessa da Real localizado no cruzamento da ruas Coronel José Maria com a AV. Deputado Plínio Ribeiro nesta cidade, passa a denominar-se Travessa Azamor Soares Caldeira.

Baxita

## M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 22.08.89
- 2 A Comissão de Leg. e Justiça em 22.08.89
- 3 Aprovado em sessão de  
4 Assembleia - em 29.08.89
- 5 Aprovado - 29.08.89
- 6 Registra-se -
- 7
- 8
- 9
- 10



A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor, is positioned at the top right of the document.

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-DE-LEI Nº \_\_\_\_\_

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O logradouro público popularmente denominado de Trevo da Real, localizado no cruzamento da Rua Coronel Luiz Maia com a Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nessa cidade, passa a denominar-se Trevo Azamor Soares Caldeira.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Montes Claros (MG), 17 de agosto de 1989.

A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the project, is positioned on the right side of the text area.  
Marlene Tavares Cardoso  
Vereadora

A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor, is located in the bottom left corner of the page.



Aurelio e Agost  
e Conselho Civil  
que é  
é legal e constitucional  
Brinacedy



29

agosto

89

293/89

Encaminhando projeto para sanção.

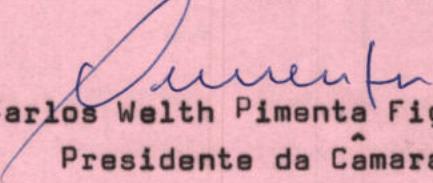
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei inclusão, que denomina de Trevo Azamor Soares Caldeira o logradouro público popularmente denominado Trevo da Real, nesta cidade.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemos-nos

cordialmente.

  
Carlos Welth Pimenta Figueiredo  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS